



**4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo**

*Oficial de Registro: Robson de Alvarenga*

Rua Quinze de Novembro, 251 - 5º Andar - Centro  
Tel.: (11) 37774040 - Email: contato@4rtd.com.br - Site: www.4rtd.com.br

**REGISTRO PARA FINS DE  
PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

**Nº 703.343 de 27/05/2022**

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **28 (vinte e oito) páginas**, foi apresentado em 20/05/2022, o qual foi protocolado sob nº 414.339, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **703.343** e averbado no registro nº 469422/03 no Livro de Registro A deste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

**Denominação**

**MOVIMENTO DOS TRABALHADORES SEM TERRA LESTE 1**

**CNPJ nº 06.035.650/0001-59**

**Natureza:**

**ALTERAÇÃO DE ESTATUTO**

São Paulo, 27 de maio de 2022

Carlos Augusto Peppe  
Escrevente

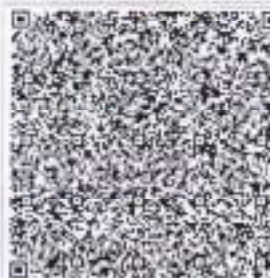
Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

| Emolumentos        | Estado    | Secretaria da Fazenda | Registro Civil  | Tribunal de Justiça |
|--------------------|-----------|-----------------------|-----------------|---------------------|
| R\$ 248,70         | R\$ 70,84 | R\$ 48,61             | R\$ 13,21       | R\$ 16,99           |
| Ministério Público | ISS       | Condição              | Outras Despesas | Total               |
| R\$ 12,03          | R\$ 5,21  | R\$ 0,00              | R\$ 0,00        | R\$ 415,59          |



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: [servicos.cdtsp.com.br/validarregistro](http://servicos.cdtsp.com.br/validarregistro) e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

**00201025184072434**



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital  
**1134804PJFA000030345BA22H**



## MOVIMENTO DOS TRABALHADORES SEM TERRA LESTE 1

Rua Augustin Luberti, 1053 – Fazenda da Juta – São Paulo – SP

CEP: 03977-409 Tel: 2013-9874 – [mstleste1@terra.com.br](mailto:mstleste1@terra.com.br)

②

Ilustríssimo Senhor Oficial do 4º Registro Civil de Títulos e Documentos e Civil da Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo – SP.

469422/03

### REQUERIMENTO

**MOVIMENTO DOS TRABALHADORES SEM TERRA LESTE 1**, com estatuto social registrado junto ao 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo/SP sob o nº 469422/03, com sede na Rua Augustin Luberti, 1053, Fazenda da Juta, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 06.035.650/0001-59, neste ato representado, na forma de seu estatuto social, por sua Coordenadora Geral, **CRISTIANE GOMES LIMA**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 23.884.730-5, SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 270.426.918-14, residente e domiciliada na Rua Barão Barroso do Amazonas, nº 50, Apto 63-E, Mutirão Paulo Freire, CEP 08472-721, nesta cidade e comarca de São Paulo, por meio do presente, requer a Vossa Senhoria, que proceda a averbação, à margem do registro acima mencionado, do Regimento Interno cujo inteiro teor segue anexado, nos termos do art. 127, parágrafo único da Lei 6.015/73, juntando para tanto 02 (duas) vias de igual teor e forma dos documentos pertinentes.

Termos em que  
Pede Deferimento.

São Paulo, 18 de janeiro de 2021.

*Crystiane Gomes Lima*

Movimento dos Trabalhadores Sem Terra Leste 1

**CRISTIANE GOMES LIMA**

RG nº 23.884.730-5, SSP/SP

Coordenadora Geral

PRENOTADO  
4º RCPJ/SP





## **MOVIMENTO DOS TRABALHADORES SEM TERRA LESTE 1**

Rua Augustin Luberti, 1053 – Fazenda da Jata – São Paulo – SP

CEP: 03977-409 Tel: 2013-9874 – [mstleste1@terra.com.br](mailto:mstleste1@terra.com.br)

CNPJ/ME 06.035.650/0001-59

### **ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**Data:** 05/08/2021;

**Horário:** 19:30;

**Local:** Rua Toledo Barbosa, nº 202, Belenzinho;

**Quórum:** Obtido, conforme lista de presença anexada;

**Presidente:** Cristiane Gomes Lima;

**Secretária:** Evaniza Lopes Rodrigues.

**Pauta:**

- Alteração do Estatuto Social;
- Ratificação do Regimento Interno;
- Aprovação da contribuição mensal.

A assembleia iniciou-se em segunda chamada, nos termos do que autoriza o art. 22 do Estatuto Social com a composição da mesa diretora dos trabalhos presidida pela Coordenadora Geral da associação e secretariado por mim EVANIZA LOPES RODRIGUES. Os temas propostos no edital de convocação foram debatidos e assim deliberados:

#### **Alteração do Estatuto Social;**

A Presidente comunicou aos presentes que ao iniciar o procedimento de registro do Regimento Interno da associação, verificou que havia uma omissão no Estatuto referente à competência para aprová-lo que não constou da última versão do documento. Daí a necessidade de alterar o instrumento para suprir a deficiência. Além disso, havia também a necessidade de atualizar alguns aspectos relativos ao objeto da entidade. Assim, pediu à Secretária da assembleia que procedesse a leitura da proposta de alteração do Estatuto Social no seu inteiro teor. Feito isso, perguntou aos presentes se havia objeção à nova versão proposta. Não houve objeção ou proposta de alteração. Desse modo, por unanimidade, ficou aprovada a versão que segue anexada que entrará em vigor na data do registro da presente ata.

#### **Ratificação do Regimento**

Nos termos do artigo 26 do Estatuto aprovado ficou convencionado que a competência para a discussão e aprovação do Regimento Interno seria atribuída à Coordenação Executiva da associação. E, a referida Coordenação Executiva – cujos integrantes em maioria – estavam presentes da assembleia informou, por meio da própria Coordenadora Secretária que aprovou a proposta de Regimento Interno em reunião realizada em 20/07/2021. Também ficou consignado que a Aprovação do novo Regimento Interno revoga o texto anterior registrado sob o nº 546739/03 no registro primitivo perante o 4º Oficial de Registro da Pessoa Jurídica da capital. Por cautela, a assembleia ratificou por unanimidade o inteiro teor da proposta de novo Regimento Interno que também valerá a partir do registro.

#### **Aprovação da contribuição mensal**

A contribuição mensal para associação permanecerá no valor de R\$ 8,80 (oito reais e oitenta centavos), conforme a tradição do movimento. Além disso, fica concedida remissão dos pagamentos das contribuições associativas no período de março de 2020 a março de 2021, devendo eventuais contribuições realizadas no período serem compensadas de futuros pagamentos.

PRENOTADO  
4º ROP-J-SP

9

## MOVIMENTO DOS TRABALHADORES SEM TERRA LESTE 1

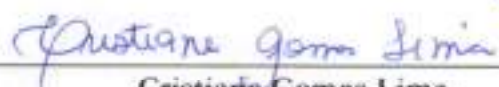
Rua Augustin Luberti, 1053 - Fazenda da Juta - São Paulo - SP

CEP: 03977-409 Tel: 2013-9874 - [mstleste1@terra.com.br](mailto:mstleste1@terra.com.br)

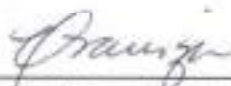
CNPJ/ME 06.035.650/0001-59

Quanto aos projetos, ficou decidido que a parcela devida à associação será paga conforme plano de pagamento a ser submetido à aprovação da coordenadora financeira da associação. As propostas de parcelamento de eventuais débitos deverão ser encaminhadas em até 180 dias desta assembleia geral extraordinária. A proposta foi aprovada por unanimidade.

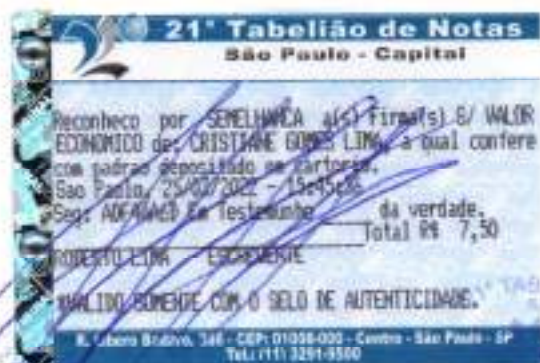
Assim, nada mais havendo a ser tratado, a Presidente determinou a mim, Evaniza Lopes Rodrigues, que lavrasse a presente ata e deu por encerrada a assembleia.



Cristiane Gomes Lima  
RG nº 23.884.730-5, SSP/SP  
Presidente da Assembleia



Evaniza Lopes Rodrigues  
RG nº 17.838.366-1  
Secretária da Assembleia



PRENOTADO  
4º RCMJ-SP





## **MOVIMENTO DOS TRABALHADORES SEM TERRA LESTE 1**

Rua Augustin Luberti, 1053 – Fazenda da Juta – São Paulo – SP

CEP: 03977-409 Tel: 2013-9874 – [mstleste1@terra.com.br](mailto:mstleste1@terra.com.br)

CNPJ/ME 06.035.650/0001-59

### **ESTATUTO SOCIAL DO MOVIMENTO DOS TRABALHADORES SEM TERRA LESTE 1**

#### **CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETIVO**

Art. 1º. O MOVIMENTO DOS TRABALHADORES SEM TERRA LESTE 1, também designado pela sigla "LESTE 1", inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.035.650/0001-59, é uma associação civil sem fins lucrativos, com prazo indeterminado de duração, sediada na Rua Augustin Luberti, nº 1053, Fazenda da Juta, Sapopemba, CEP 03977-409, nesta cidade e comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º. O MOVIMENTO DOS TRABALHADORES SEM TERRA LESTE 1 tem por objetivo organizar seus associados em defesa do direito à moradia e a cidade, entendidos como a possibilidade de fruir dos benefícios materiais ou imateriais construídos coletivamente no meio urbano.

**Parágrafo único.** O MOVIMENTO DOS TRABALHADORES SEM TERRA LESTE 1, também atuará em defesa dos direitos humanos, meio ambiente equilibrado, da economia popular e solidária, do cooperativismo popular, da cultura, da educação popular, da assistência social e da autogestão como métodos de transformação da realidade brasileira.

Art.3º. Para o cumprimento de seus objetivos a entidade poderá:

- I. participar de programas oficiais de habitação popular como agente promotor, entidade organizadora, formuladora de programas, planos de ações, prestadora de serviços, apoiadora de outras entidades governamentais ou não, desde que com atuação afim.
- II. promover a construção, em regime de mutirão com autogestão de novas moradias e promover a regularização fundiária sustentável das já existentes;
- III. promover entre os associados, a união, defesa, amparo e auxílio mútuo, promovendo encontros de moradia e participar daqueles promovidos por outras entidades.
- IV. aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- V. assinar termos de cooperação, convênios, contratos, termos e seus aditamentos ou parcerias para realizar seus projetos seja com instituições privadas ou públicas;
- VI. incentivar a formação de entidades de base que visem à gestão popular, o cooperativismo e o fortalecimento da organização popular;
- VII. apoiar a pesquisa sobre alternativas de moradia popular e demais políticas sociais, visando apresentar propostas aos setores públicos e privados;
- VIII. participar dos conselhos de políticas públicas, em quaisquer de seus âmbitos, com ênfase na atuação junto aos conselhos das cidades, da habitação, da política urbana, da assistência social e do meio ambiente, bem como por meio da participação em conferências, cursos, seminários e assemelhados, em todas as instâncias;
- IX. adquirir e ou alienar bens patrimoniais móveis ou imóveis;

PRENOTADO  
4º RCPJ-SP



## **MOVIMENTO DOS TRABALHADORES SEM TERRA LESTE 1**

Rua Augustin Luberti, 1053 – Fazenda da Juta – São Paulo – SP

CEP: 03977-409 Tel: 2013-9874 – [mstleste1@terra.com.br](mailto:mstleste1@terra.com.br)

CNPJ/ME 06.035.650/0001-59

- X. elaborar cartilhas, jornais e outros materiais de comunicação que divulguem suas propostas e finalidades de suas atividades;
- XI. criar ou executar programas de capacitação profissional para os seus associados ou terceiros interessados;
- XII. criar ou gerir espaços de acolhimento, amparo, orientação e promoção de direitos destinados ao atendimento de crianças, adolescentes ou jovens cujas mães exerçam atividades profissionais, prestando-lhes a assistência necessária;
- XIII. elaborar, executar ou participar - individualmente ou em conjunto com outras entidades - de programas de caráter beneficente de assistência social que tenham por escopo a proteção, amparo da família, da maternidade, da infância, das crianças e adolescentes, da velhice, de pessoas com deficiência por meio de ações preventivas ou curativas voltadas para a habilitação, reabilitação, educação em todas as suas formas, assistência educacional ou de saúde, integração ao mercado de trabalho de acesso aos sistemas de proteção social, especialmente aqueles desenvolvidos no âmbito dos planos municipais, estaduais e nacionais de assistência social, observando ainda aos requisitos do art. 6º, da resolução COMAS n.º 004, de 22 de dezembro de 2001 e demais normas aplicáveis;
- XIV. organizar os documentos e preservar a memória das lutas e conquistas da associação, bem como de seus associados fundadores;
- XV. gerir ou estimular o desenvolvimento de programas e projetos que visem o fortalecimento da economia popular e solidária;
- XVI. representar os interesses de seus associados, no todo ou em parte, judicial e extrajudicialmente, nos termos do artigo 5º inciso XXI da Constituição Federal, nas áreas do meio ambiente, direito à moradia, parcelamento do solo urbano, defesa das crianças e adolescentes, defesa do consumidor e áreas afins, podendo para tanto impetrar mandado de segurança coletivo, propor ação civil pública, usucapião coletivo e outras medidas judiciais que se fizerem necessárias.

Art. 4º. A associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, grupos de trabalho ou comissões extraordinárias, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão por regimentos internos próprios, respeitados os princípios aqui estabelecidos e poderá atuar em todo o território do estado de São Paulo.

Art. 5º. No desenvolvimento de suas atividades, a entidade não fará distinção alguma quanto à raça, sexo, condição social, orientação sexual, credo político ou religioso.

Art. 6º. A entidade poderá remunerar seus coordenadores, outros associados ou terceiros que efetivamente venham a lhe prestar serviços, hipótese em que serão respeitados os valores praticados no mercado da região correspondente ao de sua área de atuação.

§1º A entidade não distribui entre os seus associados ou coordenadores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações, ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução dos objetivos previstos neste Estatuto, sempre no território nacional;

PRENOTADO  
4º RCPJ-SP

*[Handwritten signature]*  
P





## **MOVIMENTO DOS TRABALHADORES SEM TERRA LESTE 1**

Rua Augustin Luberti, 1053 – Fazenda da Jata – São Paulo – SP

CEP: 03977-409 Tel: 2013-9874 – [mstleste1@terra.com.br](mailto:mstleste1@terra.com.br)

CNPJ/ME 06.035.650/0001-59

§2º A entidade não remunera de forma alguma seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

### **CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS**

Art. 7º. Podem filiar-se ao MOVIMENTO DOS TRABALHADORES SEM TERRA LESTE 1, quaisquer pessoas maiores que 16 (dezesseis) anos, que não possuam moradia, que a tenham obtido por meio da luta popular ou que desejem apoiar as atividades da entidade e que estejam dispostos a lutar em defesa dos objetivos da entidade e na busca pela construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 8º. O associado ingressa na entidade mediante inscrição no Livro de Matrícula, por ordem cronológica, dele constando, nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência.

Art. 9º Admitido no quadro social, nos moldes do artigo 8º, o associado adquire todos os direitos, deveres e obrigações decorrentes da Lei, deste Estatuto, e do Regimento Interno.

Art. 10. São direitos dos associados:

- a) participar das assembleias gerais, ordinárias ou extraordinárias, discutindo os assuntos que nela estiverem pautados;
- b) propor, oralmente ou por escrito, medidas de interesse da Associação para serem discutidas e votadas;
- c) votar e ser votado para membro da coordenação geral ou coordenação executiva ou para outros órgãos da entidade, desde que esteja em ordem com suas obrigações sociais;
- d) participar das atividades que constituam os objetivos da entidade, em especial de seu programa habitacional;
- e) participar do grupo de origem que lhe convier, respeitadas as previsões do Regimento Interno, especialmente quanto ao critério para a transferência;
- f) solicitar quaisquer informações sobre a administração, sendo-lhe facultado consultar os relatórios, livros e documentos e os livros e peças do Balanço Geral e outros documentos que julgar necessários, mediante solicitação escrita e pagamento das custas respectivas, quando for o caso;

**Parágrafo único:** A fim de serem apreciadas por assembleias Gerais, as propostas dos associados deverão ser apresentadas à coordenação executiva, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias para constar do respectivo edital de convocação.

Art. 11. São deveres dos associados:

- a) contribuir com as mensalidades, taxas de serviços e de manutenção, contrapartidas para projetos ou obras e ou outros encargos estabelecidos em Assembleia Geral, para a cobertura de encargos administrativos e operacionais ou para a viabilização de projetos habitacionais, desenvolvidos pela associação;
- b) satisfazer pontualmente todos os compromissos assumidos perante a entidade, dentre os quais o de participar ativamente de sua vida associativa e, em especial dos mutirões.

PRENOTADO  
4º RCPJ-SP

2



## **MOVIMENTO DOS TRABALHADORES SEM TERRA LESTE 1**

Rua Augustin Luberti, 1053 – Fazenda da Juta – São Paulo – SP

CEP: 03977-409 Tel: 2013-9874 – [mstleste1@terra.com.br](mailto:mstleste1@terra.com.br)

CNPJ/ME 06.035.650/0001-59

c) cumprir as disposições da Lei, do Estatuto, do Regimento Interno, bem como as disposições da Assembleia Geral;

d) levar ao conhecimento da coordenação, a existência de qualquer irregularidade que atente contra a Lei, o Estatuto, e o Regimento Interno;

Art. 12. Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelos encargos contraidos pela entidade.

Art. 13. A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á, a seu expresso pedido, dirigido ao coordenador geral da entidade, sendo por este levado ao conhecimento da coordenação geral, para que esta lavre no Livro de Atas de reunião e registre no Livro Matrícula, por termo circunstanciado.

Art. 14. A exclusão do associado do quadro associativo, ressalvado o direito ao contraditório, à ampla defesa e ao recurso, será aplicada em virtude do cometimento de falta grave, assim definida no regimento interno ou em razão do cometimento de infração aos dispositivos de Lei, deste Estatuto ou do Regimento Interno, mediante o devido processo legal, na forma regulamentar.

**Parágrafo único.** A substituição do associado de projetos habitacionais dos quais eventualmente venha a integrar, não implica, salvo disposição expressa em contrário, necessariamente na alteração de sua condição de associado.

### **CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS CONSTITUTIVOS**

Art. 15. São órgãos constitutivos do MOVIMENTO DOS TRABALHADORES SEM TERRA LESTE 1:

- I. Assembleia geral;
- II. Coordenação ampliada;
- III. Coordenação executiva;
- IV. Grupos de origem;
- V. Conselho Fiscal.

#### **SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 16. A Assembleia Geral dos associados, que também poderá ser designada como “Encontro da Leste 1”, ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da entidade e, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da entidade e suas deliberações obrigam a todos, ainda que ausentes e discordantes.

Art. 17. A Assembleia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo coordenador geral ou, alternativamente, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

**Parágrafo único.** No caso de a convocação ser feita por associados, conforme previsto no caput, todos os requerentes deverão anotar nome completo e número do documento oficial de identificação no ato de convocação.

Art. 18. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) anos, ou extraordinariamente na forma definida nestes estatutos sociais.

PRENOTADO  
4º RCPJ-SP





## **MOVIMENTO DOS TRABALHADORES SEM TERRA LESTE 1**

Rua Augustin Luberti, 1053 – Fazenda da Jata – São Paulo – SP

CEP: 03977-409 Tel: 2013-9874 – [mtleste1@terra.com.br](mailto:mtleste1@terra.com.br)

CNPJ/ME 06.035.650/0001-59

Art. 19. Compete à assembleia geral;

- I. Escolha ou destituição da coordenação executiva e do conselho fiscal;
- II. Deliberação sobre o balanço financeiro do exercício anterior;
- III. Julgamento de eventual recurso sobre decisão política ou administrativa dos demais órgãos da entidade;
- IV. Dissolução da entidade e consequente destinação de seu patrimônio;
- V. Alteração da integralidade ou de qualquer cláusula deste estatuto;
- VI. Instituição, majoração ou redução de contribuições dos associados;
- VII. Exclusão, após o devido processo, em caráter definitivo de associado.

Art. 20. As Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, serão convocadas mediante publicação de edital de aviso em locais visíveis, podendo a associação utilizar quaisquer outros meios de comunicação disponíveis, tais como: convites, panfletos, meios digitais, publicação em jornais e outros que forem convenientes, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Art. 21. As decisões constantes nos itens III, IV e V do artigo 19, necessitam da aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes à deliberação na assembleia convocada especificamente para este fim, definindo-se as demais por maioria simples dos presentes.

Art. 22. O quórum de instalação e deliberação será de maioria simples em primeira convocação e com qualquer número em segunda convocação.

### **SEÇÃO II – DA COORDENAÇÃO AMPLIADA**

Art. 23. A Coordenação ampliada é o órgão de natureza política da entidade, constituída por, no mínimo 01 integrante titular e 01 integrante suplente, oriundo de cada um dos grupos de origem do movimento ou dos projetos habitacionais em andamento ou já concluídos.

**Parágrafo único:** Os integrantes da coordenação ampliada serão indicados à coordenação executiva em até 30 (trinta) dias da assembleia que eleger a coordenação executiva e exercerão suas atividades automaticamente, independentemente de quaisquer outras formalidades legais;

Art. 24. Compete a coordenação ampliada:

- I. elaborar e acompanhar a execução do planejamento anual da entidade;
- II. propor projetos e atividades relacionados com os objetivos da entidade;
- III. organizar manifestações políticas;
- IV. organizar a participação da entidade nas atividades do movimento de moradia;
- V. orientar as atividades dos grupos de origem do movimento;
- VI. organizar as festas e demais atividades de confraternização da entidade;

### **SEÇÃO III - DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA**

Art. 25. A coordenação executiva é o órgão de natureza política e administrativa, eleita em assembleia geral, com mandato de até 03 (três) anos, permitida uma reeleição para o

PRENOTADO  
4º RCPJ-SP



## **MOVIMENTO DOS TRABALHADORES SEM TERRA LESTE 1**

Rua Augustin Luberti, 1053 – Fazenda da Juta – São Paulo – SP

CEP: 03977-409 Tel: 2013-9874 – [mstleste1@terra.com.br](mailto:mstleste1@terra.com.br)

CNPJ/ME 06.035.650/0001-59

período subsequente, composta por 09 (nove) integrantes, que exercerão os seguintes cargos: 02 coordenadores gerais; 02 coordenadores financeiros; 02 coordenadores secretários; 01 coordenador de projetos; 01 coordenador de articulação externa e 01 coordenador de mobilização.

Art. 26. Compete à coordenação executiva:

- I. cumprir e fazer cumprir os estatutos sociais e demais documentos da entidade;
- II. dar encaminhamento prático às decisões da coordenação ampliada;
- III. representar a entidade perante as autoridades públicas ou demais entidades associativas;
- IV. criar e extinguir departamentos, comissões provisórias ou permanente; deliberar sobre a celebração de contratos, convênios e parcerias que visem a consecução dos objetivos sociais da entidade;
- V. convocar o Conselho Fiscal;
- VI. deliberar sobre a contratação de funcionários;
- VII. aprovar o Regimento Interno da associação.

Art. 27. A coordenação executiva reunir-se-á, em caráter ordinário, mensalmente e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo coordenador geral, mediante comunicação por escrito a todos os demais membros.

§ 1º. As reuniões instalar-se-ão com a maioria de seus membros e as deliberações da serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes, sendo obrigatória a lavratura de ata de reunião.

Art. 28. A posse dos membros da coordenação executiva se dará com a assinatura na ata de eleição.

Art. 29. Compete ao primeiro coordenador geral:

- I. representar a entidade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.
- II. convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- III. assinar, juntamente com o primeiro coordenador financeiro, todos os documentos relativos à movimentação financeira da entidade;
- IV. convocar e presidir as reuniões da coordenação executiva;
- V. autorizar a aquisição ou alienação de bens móveis e imóveis sejam próprios da entidade ou aqueles necessários à viabilização de empreendimentos habitacionais ou projetos nos quais compareça como entidade organizadora.

Art. 30. Compete ao segundo coordenador geral atuar conjuntamente com o primeiro coordenador nas ações de natureza política inerentes à atuação da entidade.

Art. 31. Compete ao primeiro coordenador financeiro:

- a) arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, em dinheiro ou espécie, mantendo em dia toda a escrituração contábil da entidade;
- b) controlar as contas e despesas da entidade;
- c) assinar, juntamente com o primeiro coordenador geral, todos os documentos relativos à movimentação financeira da entidade;

PRENOTADO  
4º RCPJ-SP

8/11/2





## **MOVIMENTO DOS TRABALHADORES SEM TERRA LESTE 1**

Rua Augustin Luberti, 1053 – Fazenda da Jata – São Paulo – SP

CEP: 03977-409 Tel: 2013-9874 – [mstleste1@terra.com.br](mailto:mstleste1@terra.com.br)

CNPJ/ME 06.035.650/0001-59

- d) apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que solicitados;
- e) apresentar balanço contábil trimestralmente ao Conselho Fiscal;
- f) conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias.
- g) realizar balancetes mensais das contas, para que a coordenação executiva tenha total controle das finanças da entidade.

Art. 32. Compete ao segundo coordenador financeiro auxiliar ao primeiro coordenador financeiro e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 33. Compete ao primeiro coordenador secretário:

- a) Secretariar as reuniões da coordenação executiva e assembleias gerais, lavrando as respectivas atas;
- b) Organizar o fichário de sócios;
- c) Organizar todos os arquivos da entidade;
- d) Ter sob sua guarda os livros de atas;
- e) Afixar os editais de convocação.
- f) Cuidar das correspondências da entidade.

Art. 34. Compete ao segundo secretário auxiliar primeiro secretário e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 35. Compete ao coordenador de projetos:

- I. elaborar projetos nas áreas definidas no artigo segundo do presente Estatuto Social;
- II. apoiar as atividades do grupo de terras do movimento;
- III. apoiar os novos empreendimentos, estimulando seu desenvolvimento e preservando sua autonomia;

Art.36. Compete ao coordenador de articulação externa:

- I. acompanhar as atividades desenvolvidas por organizações com atuação afins e informá-las ao conjunto dos associados do MOVIMENTO DOS TRABALHADORES SEM TERRA LESTE 1;
- II. propor iniciativas de parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas com atuação na região;
- III. organizar as informações e o acervo de projetos da entidade.

Art. 37. Compete ao coordenador de mobilização;

- I. animar os grupos de origem, propondo atividades conjuntas entre eles, e no interior de cada um deles, respeitada a autonomia do coordenador de cada grupo;
- II. informar aos grupos as atividades da entidade e mobilizá-los para as atividades definidas pela coordenação;
- III. organizar as informações e o acervo de projetos dos grupos.

PRENOTADO  
4º RCPJ-SP



## **MOVIMENTO DOS TRABALHADORES SEM TERRA LESTE 1**

Rua Augustin Luberti, 1053 – Fazenda da Juta – São Paulo – SP

CEP: 03977-409 Tel: 2013-9874 – [mstleste1@terra.com.br](mailto:mstleste1@terra.com.br)

CNPJ/ME 06.035.650/0001-59

### **SEÇÃO IV – DOS GRUPOS DE ORIGEM**

Art. 38. Grupo de origem é a organização de um grupo formado por, no mínimo 05 (cinco) ou no máximo 100 (cem) famílias atuantes que não possuam moradia e que se comprometam a lutar em defesa do mutirão com autogestão.

§1º. cada grupo escolherá internamente seu coordenador e indicará 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente para acompanhar as reuniões da coordenação ampliada;

§2º. A seu critério, o grupo poderá escolher entre um de seus integrantes que já tenha conquistado sua moradia, para exercer as atividades de apoio ao coordenador do grupo, cuja forma de desempenho de suas atividades será definida pelo grupo.

Art. 39. Cada grupo deverá observar o calendário anual de atividades da entidade, e seguir, rigorosamente, as regras de organização definidas pela coordenação ampliada.

### **SEÇÃO V – DO CONSELHO FISCAL**

Art. 40. O Conselho Fiscal é composto de 07 (sete) membros efetivos eleitos pela Assembleia Geral, juntamente com a coordenação executiva e com mandato coincidente ao desta.

Art. 41. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses e extraordinariamente quando convocado pela coordenação executiva ou por qualquer de seus integrantes.

Art. 42. São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) observar os princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade;
- b) examinar os livros e documentos de escrituração da entidade, bem como fiscalizar os atos da Diretoria;
- c) examinar os balanços contábeis trimestrais encaminhados pelo Primeiro Tesoureiro;
- d) opinar, sempre que consultado, sobre a compra e alienação de bens;
- e) encaminhar eventuais irregularidades para apreciação da Diretoria;
- f) apresentar à Assembleia Geral Ordinária que se realiza no mês de janeiro, parecer sobre o balanço anual da Diretoria, de modo a permitir que a Assembleia aprove ou rejeite as contas do exercício findo;

Art. 43. Os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si o membro que presidirá as reuniões durante o mandato.

Art. 44. As reuniões do Conselho Fiscal instalar-se-ão com a presença de todos os membros efetivos e suas deliberações serão tomadas pela maioria de seus membros.

### **CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 45. O patrimônio da associação será constituído e mantido por:

- I. Contribuições mensais dos associados contribuintes;
- II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da

PRENOTADO  
4º RCPJ-SP





## **MOVIMENTO DOS TRABALHADORES SEM TERRA LESTE 1**

Rua Augustin Luberti, 1053 – Fazenda da Juta – São Paulo – SP

CEP: 03977-409 Tel: 2013-9874 – [mstleste1@terra.com.br](mailto:mstleste1@terra.com.br)

CNPJ/ME 06.035.650/0001-59

- realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da associação;
- III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;

Art. 46. A prestação de contas observará as seguintes normas:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição da República.

### **CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES**

Art. 47. As eleições para a coordenação executiva para o Conselho Fiscal serão realizadas na Assembleia Geral ordinária realizada a cada 03 (três) anos, por aclamação em caso de inscrição de uma única chapa ou por voto direto e secreto no caso da inscrição de duas ou mais chapas.

**Parágrafo único.** Quando concorrerem 02 (duas) chapas ou mais, será considerada eleita aquela obtiver maior número de votos.

Art. 48. Os associados interessados em concorrer nas eleições deverão se organizar em chapas completas para a coordenação executiva e para o conselho fiscal.

Art. 49. O Direito a voto é pessoal e intransferível.

Art. 50. As eleições serão conduzidas pela coordenação executiva da entidade, salvo quando requerido procedimento diverso por qualquer das chapas concorrentes, oportunidade em que será constituída comissão eleitoral, de composição paritária, entre representantes delas.

### **CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:**

Art. 51. Os mutirões habitacionais e as associações que se articulam com o MOVIMENTO DOS TRABALHADORES SEM TERRA LESTE 1, deverão:

- I. contribuir financeiramente com a entidade, na forma definida em assembleia geral;
- II. motivar as famílias a participar das atividades da entidade;
- III. contribuir com a organização e manutenção do acervo de projetos e com a memória da entidade.

PRENOTADO  
4º RCPJ-SP



## MOVIMENTO DOS TRABALHADORES SEM TERRA LESTE 1

Rua Augustin Luberti, 1053 - Fazenda da Juta - São Paulo - SP

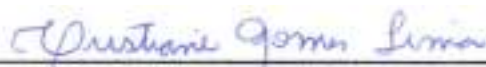
CEP: 03977-409 Tel: 2013-9874 - [mstleste1@terra.com.br](mailto:mstleste1@terra.com.br)

CNPJ/ME 06.035.650/0001-59

Art. 52. Em caso de dissolução, o patrimônio da entidade será doado para entidades de mesma natureza e com fins idênticos, conforme deliberação de ao menos 03 (três) de seus coordenadores remanescentes.

Art. 54. As questões omissas ou controversas serão solucionadas pela coordenação Executiva, "ad referendum" da primeira assembleia geral subsequente.

São Paulo, 05 de agosto de 2021.



CRISTIANE GOMES LIMA

RG nº 23.884.730-5, SSP/SP/CPF/MF nº 270.426.918-14



Edilson Henrique Mineiro

OAB/SP nº 251.420

Advogado



PRENOTADO  
4º RCPJ-SP